



192

Prefeitura do
São Paulo, 16 de dezembro de 1974

Folha n.º	1	de	100.
n.º	3714	da	1974
C. BARRIOS Aux. de Secretário			

Ofício A. J. L. n.º 618/74

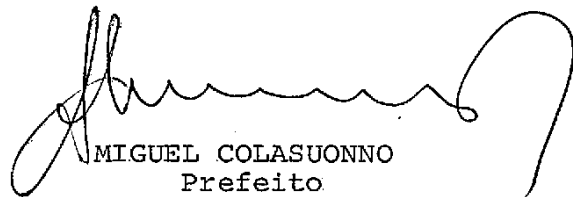
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
S. P. V. 2	
PROJETO Nº	3714/74
DATA	16 DEZ 1974

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Prefeito

Anexos:- projeto de lei, tabelas e exposição de motivos

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
RF/Mac.

DATA 17 DEZ 74
 PRODUÇÃO Nº 05323

PROCESSO Nº	3714/74
DOC.	3
PL.	22



Boleto R.O. 2 do inv. 2917 de 18.12.74
 Caixa
 TABELA DE JUROS E BARRIOS
 Aux. de Escritório

102/74

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE
 A(s) Com.(s) de Justiça e Redação da Cultura, Bem-Estar Social e Turismo, de Aumentos Ligados ao Serviço Público do Finanças e Orçamento.
 16 DEZ 1974
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Procedido em 1.ª convocação,
 20 DEZ 1974
 PRESIDENTE

Procedido em 2.ª convocação,
 20 DEZ 1974
 PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Art. 2º - Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefi-

REVISÃO
 16 DEZ 1974
 PLEN. 3



N.º	3	do ano
	34/4	de 1944
<i>[Signature]</i>		
AUX. DA ESCRITÓRIO		

cios da educação artística e cultural;

II - Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III - Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

IV - Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de São Paulo;

V - Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;

VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;



N.º	4	de	19	44
N.º	3974	de	19	44
<i>Luiz</i>				
DE JESUS C. SARRIOS				
Aux. de Escritório				
-3-				

VII - Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII - Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Gabinete do Secretário;

III - Assessoria de Expansão Cultural;

IV - Departamento de Teatros;

V - Departamento de Bibliotecas Públicas;

VI - Departamento de Bibliotecas Infanto-Juven-



nís;

VII - Departamento do Patrimônio Artístico-Cultural.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

- I - Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;
- II - Propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgãos do Governo federal, estadual e municipal e, ainda, com outras entidades de natureza pública ou particular, cujas atribuições se relacionem com o seu campo de ação;
- III - Propor convênios e acordos com entidades pú



N.º 6
3914 44
Luz
-5-

blicas e particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente, suas aplicações educacionais;

IV - Opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal, é integrado por 7 (sete) membros de reconhecida competência em:

I - Música;

II - Teatro;

III - Dança;

IV - Artes Plásticas;

V - Literatura;

VI - História e Museologia;

VII - Cultura em geral.



Art. 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Cultura, dentre pessoas de reconhecido renome nos setores culturais.

Art. 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Nas primeiras nomeações para a constituição do Conselho 3 (três) de seus membros terão mandato de apenas 2 (dois) anos, de modo a estabelecer a renovação biennial, permitida a recondução.

§ 2º - A diferença de duração dos mandatos prevista no parágrafo anterior será estabelecida mediante sorteio.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Secretário Municipal de Cultura dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos membros do Conselho gratificação correspondente ao valor de meio salário mínimo vigente na região, por reunião a que comparecerem, limitada a remuneração ao máximo de 4 (quatro) reuniões por mês.



8
3414 24
Luz
-7-

CAPÍTULO III
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 10 - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 11 - O Gabinete do Secretário contará com uma Secção de Expediente e uma Secção de Contabilidade.

CAPÍTULO IV
DA ASSESSORIA DE EXPANSÃO CULTURAL

Art. 12 - À Assessoria de Expansão Cultural compete:

- I - Elaborar a programação artístico-cultural a ser desenvolvida sob o patrocínio da Secretaria de Cultura;
- II - Propor a programação de incentivos às atividades artísticas e culturais de modo geral;
- III - Propor medidas visando à compatibilização

9
3414

74

Tany
-8-

da programação prevista no item anterior com o plano anual de ação da Secretaria;

IV - Proceder à lavratura de contratos e acordos;

V - Acompanhar e controlar o cumprimento dos contratos e acordos previstos no item anterior;

VI - Propor e controlar o cumprimento de tabelas de "cachês" e gratificações a serem pagos a servidores da Prefeitura, por apresentações públicas de caráter artístico-cultural, mediante indicação do Diretor Artístico do Departamento de Teatros.

Art. 13 - A Assessoria de Expansão Cultural contará com uma Secção de Administração.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE TEATROS

Art. 14 - Ao Departamento de Teatros compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar



10 / 3414 24

Luiz

as atividades artísticas, objetivando a di
fusão e o aperfeiçoamento da arte, especi-
almente da música, do canto, da dança e da
arte dramática;

- II - Administrar, coordenar e controlar as ati-
vidades desenvolvidas nos teatros de pro-
priedade do Município;

- III - Examinar e decidir sobre as propostas de
cessão dos teatros municipais para a reali-
zação de espetáculos, manifestações artís-
tico-culturais, solenidades e certames em
geral.

Art. 15 - O Departamento de Teatros é consti-
tuido de:

- I - Assistência Coordenadora dos Corpos Está-
veis, compreendendo:
 - a) Orquestra Sinfônica Municipal;
 - b) Coral Municipal;
 - c) Corpo de Baile;

- II - Assistência Coordenadora das Unidades de



n.º	de
3474	1974
YREZA DE JESUS O BARRIOS	
Sec. de Escrição	
-10-	

Iniciação Artística, compreendendo:

a) Escola de Música;

b) Escola de Bailado;

c) Orquestra Jovem;

III - Secção de Contabilidade;

IV - Supervisão Cênico-Técnica;

V - Divisão Administrativa, com 4 (quatro) Secções administrativas.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Art. 16 - Ao Departamento de Bibliotecas Públicas compete:

I - Oferecer ao público, através de coleções bibliográficas organizadas, as condições para o estudo, a pesquisa e a leitura, visando ao aprimoramento intelectual e à elevação do nível cultural da população;



n.º	12	de	Proc.
	3717	de	1974
<i>Amey</i>			
PERCELA DE US. C. BARRIOS			
de Escrição			
-11-			

II - Criar, organizar e manter bibliotecas públicas gerais e especializadas, destinadas, principalmente, ao atendimento da população adolescente e adulta.

Art. 17 - O Departamento de Bibliotecas Públicas é constituído de:

I - Secção de Extensão Cultural;

II - Secção de Contabilidade;

III - Divisão de Processos Técnicos, compreendendo:

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) Subdivisão de Aquisição e Registro, com 3 (três) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Encadernação;

c) Subdivisão de Classificação e Catalogação, com 4 (quatro) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Duplicação de Fichas;

IV - Biblioteca "Mario de Andrade" - Divisão Técnica - ,



compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Reprografia;
- c) Secção de Restauração e Reencadernação;
- d) Subdivisão da Coleção Geral, com 3 (três) Secções Técnicas;
- e) Subdivisão de Periódicos, com 5 (cinco) Secções Técnicas;
- f) Subdivisão de Coleções Especiais, com 4 (quatro) Secções Técnicas;

V - Supervisão de Bibliotecas Ramais, compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Restauração e Reencadernação;
- c) Biblioteca Braille;
- d) 12 (doze) Bibliotecas Ramais;

VI - Divisão de Administração, com 4 (quatro) Secções Administrativas.



2.6.0. 14. do 12.74
3417 de 12.74
Luz
1974
-13-

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

Art. 18 - Ao Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis compete:

- I - Oferecer à população infanto-juvenil condições de desenvolvimento educacional, objetivando contribuir para sua integração e participação na sociedade e cultura do mundo contemporâneo;
- II - Criar, organizar e manter bibliotecas;
- III - Programar, desenvolver e coordenar atividades artísticas, literárias e recreativas, visando contribuir para o desenvolvimento da criança na área da comunicação e expressão.

Art. 19 - O Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis é constituído de:

- I - Secção de Contabilidade;
- II - Divisão Técnico-Normativa, compreendendo:



- a) Biblioteca "Monteiro Lobato" - Subdivisão Técnica -, com 3 (três) Secções Técnicas;
- b) Subdivisão de Processos Técnicos, com 4 (quatro) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Encadernação;

III - Supervisão de Atividades de Comunicação e Expressão, abrangendo os campos de:

- a) Teatro;
- b) Cinema;
- c) Música;
- d) Dança;
- e) Artes Plásticas;
- f) Jornal e Academia;
- g) Jogos e Competições;

IV - Supervisão de Bibliotecas Ramais, compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Restauração e Reencadernação;



16
3414 44
BIBLIOTECA DE JESUS O. BARRIOS
Dir. de Biblioteca

- c) 24 (vinte e quatro) Bibliotecas Ramais;
- V - Divisão de Administração, com 4 (quatro) Secções Administrativas.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL

Art. 20 - Ao Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural compete:

- I - Proceder ao levantamento, ao cadastramento, à preservação e à fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município;
- II - Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história da cidade de São Paulo;
- III - Administrar, coordenar e controlar as atividades dos museus de propriedade do Município;
- IV - Organizar e manter documentação artística,



17
3477 74
Câmara de Vereadores
Município de São Paulo

abrangendo todos os ramos da arte, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições de artes plásticas;

V - Administrar e manter um planetário, destinado à divulgação de conhecimentos sobre astronomia e ciências afins.

Art. 21 - O Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural é constituído de:

I - Secção de Contabilidade;

II - Planetário Municipal de São Paulo;

III - Divisão do Arquivo Histórico, com

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) Secção de Administração de Museus;

c) Secção de Iconografia;

d) 3 (três) Secções Administrativas;

IV - Divisão de Documentação Artística, com

a) 4 (quatro) Secções Técnicas;



Folha n.º	18	de invc.
n.º	347	de 1974
<i>any</i>		
TERESA DE JESUS C. CARRAS Aux. de Escrição		
17		

b) 2 (duas) Secções Administrativas;

V - Divisão de Preservação, com

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) 3 (três) Secções Administrativas;

VI - Divisão de Administração, com 4 (quatro)
Secções Administrativas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A identificação das Secções e o detalhamento das atribuições dos órgãos previstos nesta lei serão objeto de decreto.

Art. 23 - Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal os cargos constantes do Anexo nº 1, parte integrante desta lei.

Art. 24 - Fica extinto o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - O pessoal, o material e os



Folha n.º	19	de proc.
n.º	3474	do 1974
<i>[Handwritten Signature]</i>		
TERE... DE US... DOS		
Aux. de Escrição		
18		

recursos e encargos do Departamento de Cultura, ora extinto ,
ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura ,
criada pela presente lei.

Art. 25 - A denominação da Secretaria de Educa-
ção e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Edu-
cação.

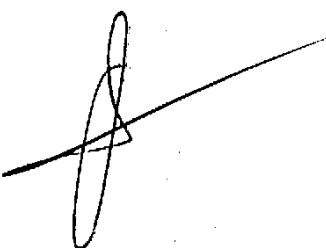
Art. 26 - Ficam extintas as funções gratifica-
das de Encarregado de Biblioteca (FG-5), criadas pela Lei nº
8.098, de 12 de agosto de 1974.

Art. 27 - Fica autorizado o pagamento de "ca-
chês" e gratificações a servidores da Prefeitura, por apresen-
tações públicas de caráter artístico-cultural.

Art. 28 - O cargo de Diretor Técnico dos Tea-
tros Municipais, criado pela Lei nº 8.094, de 8 de agosto de
1974, passa a denominar-se Diretor Artístico do Departamento
de Teatros.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suple-
mentadas se necessário.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrá-





Folha n.º	20	de	13
n.º	3.424	de	1974
<i>any</i>			
TÉR	US	1974	
-19-			

rio, especialmente o artigo 4º, e seu parágrafo único, e o artigo 6º, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.094, de 8 de agosto de 1974, bem como a Lei nº 8.138, de 22 de outubro de 1974.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RF/Mac.

Uma assinatura manuscrita, aparentemente uma letra inicial 'J' estilizada, localizada na parte inferior esquerda da página.



EX PO SI Ç Ã O DE M O T I V O S

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Departamento de Cultura, criado em 1936, representou o organismo pioneiro de estímulo e difusão cultural no país. Passou a Cultura, logo, a ser devidamente conceituada e não mais encarada como totalmente dependente da Educação.

Aquela época, a vida cultural da cidade pôde ser centralizada, como o eram também as atividades urbanas. Desde então, a cidade descentralizou-se, iniciando seu desenvolvimento, tornando-se a metrópole de hoje.

Igualmente ocorreu a expansão e evolução das atividades e da vida cultural de São Paulo.

O Departamento de Cultura procurou amoldar-se à nova realidade, enfrentando inúmeras dificuldades que não permitiram resultados na plenitude desejada.

Para isso, a par dos fatores apontados, concor



Boleto N.º	25	de pag.	
N.º	3717	de 10	74
<i>Gury</i>			
TERCELA DE JE US O BARRIOS			
Cm. do Escriitório -2-			

re a circunstância do citado Departamento estar integrado na estrutura da atual Secretaria de Educação e Cultura, à qual estão afetos os problemas, prioritários e complexos, relacionados ao ensino e recreação.

É evidente que Educação e Cultura não são conflitantes; pelo contrário uma completa a outra. Mas, no campo administrativo, são setores de atividade intelectual que não se harmonizam, totalmente, a padrões de mesmo tratamento.

Assim, a racional descentralização e especialização e, por outro lado, o vertiginoso crescimento de São Paulo, tornaram imperiosa providência destinada a possibilitar a que o campo artístico-cultural acompanhe o crescente desenvolvimento do Município nas demais esferas de sua atuação.

São previstos, na novel Secretaria, quatro departamentos — de Teatros, de Bibliotecas Públicas, de Bibliotecas Infanto-Juvenís e do Patrimônio Artístico-Cultural—, dotados de estrutura que permita o atendimento dos encargos da Administração nesse setor, em seus múltiplos aspectos.

Nesse propósito, cuida-se da criação da Secretaria Municipal de Cultura, ora submetida à deliberação dessa Egrêgia Câmara.

RF/Mac.